

do, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), 14.º, n.º 1, 26.º e 202.º, alíneas a) e d), do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2000, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar o paradeiro do mesmo e ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Arlete Maria Amorim Oliveira Cupido*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 1109/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que no processo abreviado n.º 32/03.7GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Constantino Esteves, filho de Agostinho da Silva Esteves e de Ana Lucrécia Constantino Esteves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1147807, com domicílio no Bairro do Largo da Feira, 7, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por toda a tramitação processual ter corrido até ao momento, contra pessoa que não o autor dos factos em investigação nos autos.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *João Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 1110/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1481/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cassiane Balarini de Azevedo, filha de Jassy Azevedo e de Rosalina Balarini, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º CL132725, com domicílio na Rua de D. Dinis, 900, Muro, 4745-000 Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 1111/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 294/00.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Angelina Soares Loureiro, filha de Alberto Moreira Loureiro e de Maria Rosa Oliveira Soares Loureiro, natural de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, nascida em 1 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10818219, com domicílio na Rua do Castro, 188, rés-do-chão, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 1112/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4850/03.8TDPRT (REG. n.º 345/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Blisa Rogéria Meireles Lopes, filha de Rogério Araújo Lopes e de Regina Vieira Meireles Lopes, de nacionalidade brasileira, nascida em 20 de Agosto de 1979, titular do passaporte n.º CK569885, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 579, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1113/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2172/96.8TDPRT (REG. n.º 1065/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Rodrigues Pinheiro, filho de João Maria Pinheiro e de Adelaide Rodrigues, natural de Santa Maria Maior, Chaves, nascido em 11 de Agosto de 1946, casado (em regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 853304, com domicílio na Santa Casa da Misericórdia de Chaves, Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 13 de Janeiro de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1114/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/01.0TDPRT (REG. n.º 127/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Costa Neves, filho de Alcino Neves e de Maria Silvina Conceição Costa, natural de Boelhe, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1961, casado, com domicílio na Rua de Manuel Ribeiro de Almeida, 901, 1.º, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1115/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum